



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 159/2018
De 19 de Novembro de 2018

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE TURISMO E DO FUNDO
MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE
Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Do Conselho Municipal de Turismo

Art. 1º. Fica instituído o **Conselho Municipal de Turismo - COMTUR**, sendo a sua organização, composição e atribuições, regidas conforme disposto nesta Lei.

Art. 2º. Para atingir seus objetivos, o Conselho Municipal de Turismo deverá obedecer a um plano de desenvolvimento, o qual deverá determinar ações estratégicas para se alcançar o fortalecimento das atividades turísticas e econômicas do Município, bem como estimular o estabelecimento de investimentos estaduais, nacionais e internacionais em Canindé de São Francisco, região/polo do "Velho Chico".

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo as seguintes atividades:

I - Analisar, conceber e propor medidas normativas e providências julgadas necessárias para incentivar o turismo no Município;

II - Estimular e proceder estudos sobre problemas que interessem ao desenvolvimento do turismo como mercado produtor de serviços;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

III - Encaminhar sugestões, normas, sanções e outras medidas que visem disciplinar o turismo no Município;

IV - Analisar reclamações e sugestões encaminhadas através de quaisquer ferramentas de comunicação, digitais ou não, pela comunidade canindeense e/ou pelos turistas, propondo sugestões tendentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

V - Opinar sobre matérias de interesse turístico que lhe sejam propostos pela Secretaria Municipal de Turismo;

VI - Dispor sobre outros assuntos de interesse turístico, por força de dispositivo legal ou regulamentar;

VII - Elaboração, acompanhamento e revisão de planos de turismo a serem propostos pelo Município;

VIII - Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

IX - Apoiar as comunidades tradicionais na sua estruturação como atrativos legítimos do turismo cultural e de base comunitária, compartilhando seus saberes e fazeres, enfatizando o respeito as tradições, costumes e crenças;

X - Zelar para que o desenvolvimento da atividade turística no município seja inclusiva e se faça sob a égide da ética e da sustentabilidade ambiental, social, cultural, econômica e política;

XI - Elaborar o seu regimento interno;

XII - Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo;

XIII - Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da Secretaria Municipal de Turismo

Art. 4º. A estrutura organizacional do COMTUR será composta de:

I - Plenária;

II - Presidência;

III - Vice-Presidência;

IV - Secretaria Executiva; e

V - Comissões ou Grupos de Trabalho.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Compete à Plenária:

- I - Analisar os assuntos encaminhados a sua apreciação, emitindo pareceres sobre os mesmos;
- II - Discutir e votar matérias relacionadas à consecução das finalidades do Conselho;
- III – Compartilhar as informações do COMTUR com seu órgão/Instituição de origem.

Art. 6º. São atribuições da Presidência:

- I - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do COMTUR;
- II - Aprovar a pauta das reuniões;
- III - Submeter à Plenária o expediente oriundo da Secretaria Executiva;
- IV - Requisitar serviços dos membros do COMTUR e delegar competências;
- V - Constituir e extinguir comissões ou grupos de trabalho, ouvidos os demais membros do COMTUR, para tratar de assuntos a estes delegados, de interesse do turismo do Município;
- VI - Representar o COMTUR ou delegar sua representação;
- VII - Autorizar a divulgação na imprensa de assuntos apreciados pelo COMTUR;
- VIII – Decidir sobre questões não previstas neste Regimento;
- IX - Supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva; e
- X - Propor calendário anual de reuniões ordinárias.

Art. 7º. São atribuições do Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; e
- II - Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pela Plenária.

Art. 8º. São atribuições do Secretário(a) Executivo(a):

- I - Assessorar as atividades do COMTUR;
- II - Assessorar técnica e administrativamente a Presidência do COMTUR;
- III - Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do COMTUR;